



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 1036 , DE 22 DE 09 DE 2023.

Dispõe sobre a realização de campanhas de prevenção e combate às fraudes financeiras contra idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras localizadas no Estado de Goiás realizarão campanhas de prevenção e combate às fraudes financeiras, praticadas contra idosos.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º será feita por meio da *internet*, de rádio e televisão e consistirá em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Deputado DR. GEORGE MORAIS





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo prever que as instituições financeiras localizadas no Estado de Goiás realizem campanhas de prevenção e combate às fraudes financeiras, praticadas contra idosos.

Referida medida é de grande importância, tendo em vista serem cada vez mais frequentes as práticas de tais condutas criminosas. Segundo a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, mais de 70% das fraudes estão relacionadas à engenharia social, ou seja, acontece quando o cliente é induzido a fornecer informações confidenciais e senhas para os estelionatários. Nesse ponto, tendo em vista que as pessoas idosas têm menos intimidade com os meios digitais, acabam sendo vítimas frequentes desses golpes.

Portanto, é de grande importância a realização de campanhas pelas instituições financeiras, que esclareçam, informem e previnam essas práticas.

Ante a relevância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360039003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. George Morais** em **03/10/2023 11:26**

Checksum: **3D7A6E96BE7157663D659321AF6F0D9251BB32243D5213AD42160D24FA4572C7**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360039003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.